



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 041 /2019.

Altera a Lei nº 2.416, de 25 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de manter guarda-volumes à disposição de seus clientes neste Município.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 2.416/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único – (...)

I – estar posicionado em local visível, no interior da agência bancária ou do estabelecimento de crédito, próximo à porta com detector de metais;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 27 de maio de 2019.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

| | |
|------------------|------------|
| PROTOCOLO | |
| Nº de Ordem | 736 |
| Fls. Nº | 89 |
| Livro Nº | 38 |
| DE | 04/06/2019 |
| 29/05/19 | |

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei nº 2.416 de 25 de abril de 2017 tem por objetivo acrescentar a exigência de guarda-volumes estar posicionado no interior da agência bancária ou estabelecimento de crédito, tendo em vista que na nossa cidade ocorreram assaltos em clientes no momento em que estavam guardando ou retirando seus pertences no guarda-volume.

Tal modificação se faz necessária para resguardar a segurança dos clientes das agências bancárias e evitar fatos inconvenientes.

Por estas razões, aguardo o apoio dos pares para aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 27 de maio de 2019.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.416, de 25 de abril de 2017.

(De autoria do Vereador Alfredo Chiavegato Neto - PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de manter guarda-volumes à disposição de seus clientes neste Município.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As agências bancárias e os demais estabelecimentos de crédito localizados no Município de Jaguariúna, dotados de porta com detector de metais, ficam obrigados a manter à disposição dos usuários unidades de guarda-volumes.

Parágrafo Único – O guarda-volumes mencionado no *caput* deste artigo deverá:

PENDÊNCIAS DA AGÊNCIA (DENTRO DA AGÊNCIA) NAS PE-

I – estar posicionado em local visível, próximo à porta com detector de metais;
II – ter fácil acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

III – possuir chaves individuais que possam ficar com o usuário no período em que este permanecer no interior do estabelecimento;

IV – ter sua quantidade compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 2º. As agências bancárias e os demais estabelecimentos de crédito de que trata o art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência e

II – multa.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente, em relação à aplicação das penalidades pelo seu descumprimento.



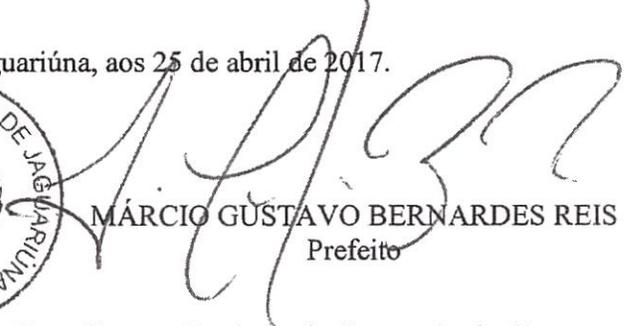
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 25 de abril de 2017.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.



VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo